



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGÊNCIA DE VIAGEM, ORIGINÁRIO DO CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADAS DE PREÇOS Nº 003/2014-CMS – CONTRATO Nº 143/2014-CMS.

Os signatários deste instrumento de aditamento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 78.844.834/0001-70, com sede na Av. Maringá, 660, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **BELMIRO DA SILVA FARIAS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M.M. AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.727.352/0001-67, com sede à Avenida Anchieta, 240, Sala 16, Centro, CEP nº 87010-350, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela Sócia Senhora MARA CRISTINA BUZZO DE MORAIS, Brasileira, Separada Judicialmente, Cédula de Identidade nº. 5.183.081-4-SSP-PR, CPF nº 929.100.509-63, residente e domiciliada à Rua Espanha, nº 47, Jardim Europa, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente aditamento contratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições da Tomada de Preços nº. 003/2014-CMS, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO PRAZO DE CONTRATO.

Fica alterado o prazo para a Prestação dos serviços, constantes do Contrato nº 143/2014-CMS, de 30.04.2015 para 30.04.2016.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas do referido contrato continuam inalteradas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

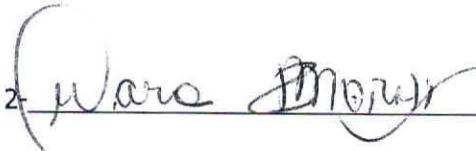
Sarandi, 28 de abril de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CONTRATANTE

M.M. AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA-ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- 



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: camara@cms.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2014-CMS.

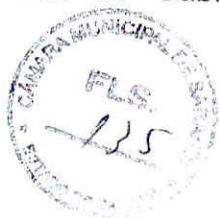
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E A EMPRESA M.M. AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº.78.844.834/0001-70, estabelecido na Avenida Maringá, 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr RAFAEL PSZYBYLSKI, brasileiro, Mestre de Obras, portador da CI/RG Nº 1.389.266-SSP/PR e inscrito no CPF.Nº 236.244.939-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa M.M. AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.727.352/0001-67, com sede à Avenida Anchieta, 240, Sala 16, Centro, CEP nº 87010-350, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pela Sócia Senhora MARA CRISTINA BUZZO DE MORAIS, Brasileira, Separada Judicialmente, Cédula de Identidade nº. 5.183.081-4-SSP-PR, CPF nº 929.100.509-63, residente e domiciliada à Rua Espanha, nº 47, Jardim Europa, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda as condições do **Edital de Tomada de Preços nº. 003/2014-CMS**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e Internacionais, para atender a demanda da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em suas atividades por Vereadores e Servidores, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 compreendendo:

1. Reserva, emissão e/ou fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e Internacionais, ida e/ou volta, para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado pela Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sarandi;
2. Reserva de assentos nas aeronaves, quando solicitado.
3. Entrega dos bilhetes emitidos, nos locais indicados pela Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sarandi.
4. Envio de PTA"s – PRE PAID TICKET ADVIDE, para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado pela Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sarandi.
5. Reserva de estabelecimentos hoteleiros, em qualquer cidade do Brasil, quando solicitado pela Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sarandi.



1
M



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: camara@cms.pr.gov.br

6. Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela **CONTRATADA** para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados e domingos e feriados.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços Nº 003/2014-CMS, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor contratual a ser pago à **CONTRATADA** fica definido pela somatória mensal dos valores individuais das passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, requisitadas e utilizadas pelo **CONTRATANTE**, diminuída de 2,80% (dois virgula, oitenta por cento), conforme proposta feita na Tomada de Preços Nº 003/2014/CMS.

Parágrafo Primeiro: O valor do supra citado desconto não incidirá sobre a taxa de embarque.

Parágrafo Segundo: O valor máximo estimado para aquisição de passagens objeto do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais) para o período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o respectivo valor não seja atingido durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A fatura dos serviços corresponderá às passagens aéreas e terrestres utilizadas num mês e deverá especificar os valores das passagens e o valor do desconto oferecido pela **CONTRATADA**, com todos os encargos de taxa de embarque sobre os quais não incidirá o desconto pactuado.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: O pagamento das passagens será efetuado em 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços utilizados no mês.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em conta bancária da **CONTRATADA** após apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pela Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, correspondente aos serviços utilizados no mês.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve apresentar formulário indicativo dos elementos formadores do preço da fatura contendo:

1. Número e data da requisição;
2. Companhia aérea, rodoviária e ferroviária;
3. Número do bilhete de passagem;
4. Nome do(s) passageiro(s);
5. Data da emissão do bilhete;
6. Descrição do trecho;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: camara@cms.pr.gov.br

7. Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);
8. Valor da taxa de embarque;
9. Valor do bilhete com taxa de embarque;
10. Valor do Desconto resultante da aplicação do percentual de desconto pactuado sobre o valor normal (sem taxa de embarque) das passagens fornecidas a usuários da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.
11. Valor líquido da fatura das passagens (com o desconto pactuado).

Parágrafo Quinto: O pagamento da fatura relativa à prestação dos serviços de fornecimento de passagens com tarifas promocionais será efetuado pelo **CONTRATANTE**, dentro das condições oferecidas pelas Companhias de Transporte a partir da requisição das passagens, com o desconto pactuado.

Parágrafo Sexto: Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, suas partes incontroversas serão pagas normalmente, sendo as demais devolvidas para as devidas correções.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** deve comprovar a sua regularidade fiscal para fins recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no caso de descumprimento, de sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo de entrega das passagens será de 02 (duas) horas após a solicitação da Câmara Municipal de Sarandi, através de requisição via fax ou e-mail. O objeto deverá ser entregue no local indicado pela Chefia de Gabinete da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: camara@cms.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias 33.90.33.00.00 – PASSAGENS AÉREAS da Câmara Municipal de Sarandi no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). As despesas para os anos subseqüentes, para manutenção e em caso de prorrogação de Contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM

Eventuais cancelamentos de bilhetes de passagens só serão arcados pela Câmara Municipal de Sarandi se estiverem devidamente justificados, por interesse da Câmara Municipal de Sarandi, e com a devida e necessária autorização Superior.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o cancelamento da viagem, em havendo tempo hábil, será suspensa a emissão da passagem.

Parágrafo Segundo: Se esta já tiver sido emitida, a **CONTRATADA** deverá reembolsar a Câmara Municipal de Sarandi, na fatura subseqüente.

Parágrafo Terceiro: Exclusivamente na possibilidade do mesmo passageiro e da mesma companhia aérea, a passagem aérea emitida e não cancelada, poderá ser utilizada como crédito para o próximo deslocamento, se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

I - QUANTO AOS SERVIÇOS:

- a) as passagens deverão ser entregues nos endereços determinados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de pessoal e transporte sob a responsabilidade e expensas da **CONTRATADA**;
- b) os bilhetes de passagens deverão ser fornecidos e entregues no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação, no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: camara@cms.pr.gov.br

- c) quando o **CONTRATANTE**, em razão de urgência, solicitar emissão de bilhetes em prazo inferior ao pactuado, prestar os serviços solicitados em caráter excepcional;
- d) entregar os bilhetes junto com as requisições das passagens;
- e) cancelar as passagens não utilizadas em espaço igual ou superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão do bilhete, sem ônus para o **CONTRATANTE**, providenciando seu crédito na próxima fatura; e
- f) a cada solicitação de serviço da **CONTRATANTE**, fornecer o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que o **CONTRATANTE** avalie e opte conforme sua conveniência e atendimento da necessidade.

II - QUANTO À ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

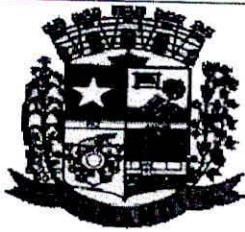
- a) manter cadastro que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas nacionais e internacionais, solicitadas no Edital de Tomada de Preços Nº 003/2014/CMS; e
- b) Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela **CONTRATADA** para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

III - GERAIS:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) repassar ao **CONTRATANTE** quaisquer vantagens oferecidas pelas Companhias, referentes às tarifas promocionais sobre o fornecimento de passagens, dentro da praxe do mercado de viagens e turismo;
- c) a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória;
- d) ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus decorrentes de processos judiciais ou administrativos;
- e) deduzir das faturas apresentadas os valores correspondentes aos bilhetes pagos e não usufruídos, que a ela tenham sido devolvidos oportunamente e nos prazos previstos na legislação específica;
- f) observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- g) reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- h) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do Contrato;
- i) manter contatos com o **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;



5

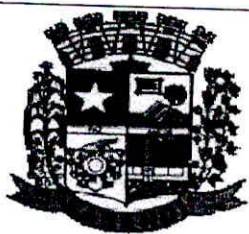


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: camara@cms.pr.gov.br

- j) oferecer ao **CONTRATANTE** condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão;
- l) nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, a **CONTRATADA** assim que comunicada, providenciará para sua conclusão, a obtenção de outra Companhia, se necessário for, que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino;
- m) se o usuário designado pela **CONTRATANTE** deixar de viajar em virtude de atraso em conexão, deverá a **CONTRATADA**, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- n) evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;
- o) garantir as poltronas do **CONTRATANTE**, nas condições especificadas no bilhete de passagem;
- p) devolver ao **CONTRATANTE** a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça, total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura;
- q) fornecer ao **CONTRATANTE**, bilhetes de passagens de agências transportadoras cujos prepostos demonstram desempenho profissional, garantam a integridade das pessoas e das bagagens, e ainda, forneçam serviços adequados que satisfaçam as condições de pontualidade, continuidade, regularidade, segurança, eficiência e cortesia na sua prestação;
- r) na hipótese de extravio de bilhete regularmente emitido, a **CONTRATADA** deverá proceder à sua substituição nas mesmas bases e condições contratadas, respeitado o prazo de validade original;
- s) assegurar o reembolso dos bilhetes e passagens emitidos somente ao **CONTRATANTE**, caso o passageiro venha a desistir da viagem;
- t) responsabilizar-se nos casos de reservas entre vôos de conexão, que tenham sido confirmados com intervalo insuficiente da referida conexão e tomar as providências para a continuidade da viagem do **CONTRATANTE**, junto à Companhia transportadora;
- u) atender com urbanidade às solicitações do **CONTRATANTE**, bem como as informações acerca das características do serviço;
- v) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
- w) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- x) manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- y) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente contrato; e
- z) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



6



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: camara@cms.pr.gov.br

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Único: - A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o **CONTRATANTE**, a critério do gestor do contrato e do Presidente da Câmara Municipal, representar contra a prestadora dos serviços sempre que identificar falhas, vícios e defeitos nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Efetuar os pagamentos na forma especificada.
- II - Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, dando-lhe condições necessárias para a perfeita execução do contrato.
- III - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade decorrente da execução do Contrato, tais como extravio de passagens e de bagagens, necessidade de reembolso de passagens, etc.
- IV - Em caso de extravio de bilhete de passagens em que o **CONTRATANTE** venha a utilizá-lo para transporte, reembolso ou outra finalidade, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento das tarifas correspondentes aos cupons de vôos perdidos e das taxas de embarque.
- V - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- VI - A seu crédito, devolver à **CONTRATADA** as passagens não utilizadas em espaço igual ou superior a dez dias, contados a partir da data da emissão do bilhete, para ressarcimento dos valores pagos.
- VII - Manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objeto contratado e sua adequada prestação ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**.

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de prejuízo ao Erário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: camara@cms.pr.gov.br

III – Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, quando não houver inadimplemento na execução contratual exigindo do contratado para fins de tramitação do processo de pagamento, os documentos relacionados contratualmente para tal finalidade.

Parágrafo Único: - A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

O recebimento dos bens dar-se-á em duas etapas:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, da comunicação escrita do contratado.

II- definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observações ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

I - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

II - A fiscalização dos serviços será exercida por gestor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

III - Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

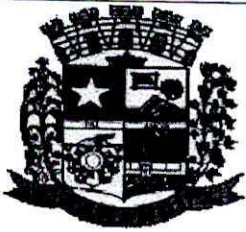
IV - Em caso de não designação de gestor pela CONTRATANTE, a fiscalização ficará a cargo da Chefia de Gabinete da Presidência.

V - A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

VI - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

VII - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: camara@cms.pr.gov.br

VIII - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

IX - A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

X - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

XI - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

XII - A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos 128 e 129, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a rescisão contratual, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os serviços executados até então e caso atendam às finalidades detalhadas na Cláusula Primeira, ou seja, se constituírem em instrumento hábil e eficaz ao exercício do controle social pela sociedade.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.

Parágrafo Quarto: O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções previstas nos incisos I e II abaixo;

I - Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total da proposta, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: camara@cms.pr.gov.br

II - Pela inexecução total ou parcial das demais cláusulas do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; e

III - - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das medidas e sanções capituladas nas alíneas I a III do Parágrafo Quarto desta Cláusula, a Câmara Municipal de Sarandi sempre observará o princípio constitucional da proporcionalidade, o sistema de gradação das penas e sanções, o princípio da boa-fé objetiva, a função social dos contratos e o potencial lesivo da conduta para a coletividade (interesse primário) e para a própria Câmara Municipal (interesse secundário).

Parágrafo Sexto- Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, **cláusula penal** de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, resguardando-se à **CONTRATADA** o ressarcimento integral dos prejuízos sofridos, caso essa iniciativa seja do **CONTRATANTE**, na forma prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República e nas Leis nºs 8.666/93 e 15.608/2007.

Parágrafo Sétimo: As multas e sanções, exceto a de mora e a de advertência (aplicáveis de ofício), serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela **CONTRATADA** ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar acesso a todas as informações necessárias para a **CONTRATADA** efetuar seu direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Nono- A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República e art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a Câmara Municipal, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes (parágrafos segundo e quarto, retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

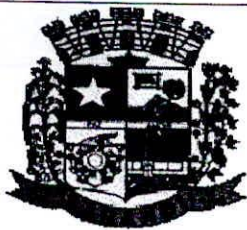
Parágrafo Décimo : O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI..

Parágrafo Décimo Primeiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes da Câmara Municipal, para a devida averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução do presente contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e a Lei nº 15.608/2007, bem como, supletivamente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – CDC e as normas de direito privado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
CNPJ 78.844.834/0001-70
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: camara@cms.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

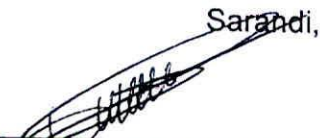
Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

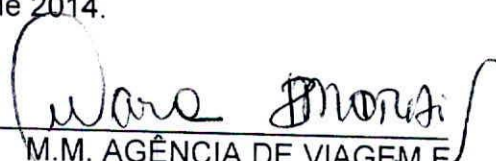
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sarandi, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Sarandi, 30 de abril de 2014.


Câmara Municipal de Sarandi,
Estado do Paraná
Contratante


M.M. AGÊNCIA DE VIAGEM E
TURISMO LTDA – ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Visto da Assessoria Jurídica

